

- 1º) Constituídos por fios de diferentes cores ou por fios de tons diferentes de uma mesma cor, com exclusão da cor natural das fibras constitutivas; ou
 2º) Constituídos por fios crus ou branqueados e por fios coloridos; ou
 3º) Constituídos por fios jaspeados ou misturados.

(Em qualquer dos casos, os fios que constituem as orelas ou as extremidades das peças não são levados em consideração.)

h) **Tecidos estampados**

Os tecidos estampados na peça, mesmo que sejam constituídos por fios de diversas cores.

(Equiparam-se aos tecidos estampados, por exemplo, os tecidos que apresentem desenhos obtidos a pincel, à escova, à pistola, por decalcomania, flocagem, e por *batik*.)

A mercerização não tem qualquer influência na classificação dos fios ou tecidos acima definidos.

As definições das alíneas d) a h), acima, aplicam-se, *mutatis mutandis*, aos tecidos de malha.

ij) **Ponto de tafetá**

A estrutura de tecido em que cada fio da trama passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da urdidura, e cada fio da urdidura passa alternadamente por cima e por baixo de fios sucessivos da trama.

2. A) Os produtos dos Capítulos 56 a 63 que contenham duas ou mais matérias têxteis consideram-se inteiramente constituídos pela matéria têxtil que lhes corresponderia segundo a Nota 2 da presente Secção para a classificação de um produto dos Capítulos 50 a 55 ou da posição 58.09, obtido a partir das mesmas matérias.

B) Para aplicação desta regra:

- a) Quando for o caso, só se levará em conta a parte que determina a classificação segundo a Regra Geral Interpretativa 3;
 b) No caso dos produtos têxteis constituídos por um tecido de base e uma superfície aveludada ou anelada (*bouclée*), não se levará em conta o tecido de base;
 c) No caso dos bordados da posição 58.10 e das obras destas matérias, apenas se levará em conta o tecido de fundo. Todavia, relativamente aos bordados químicos, aéreos ou sem fundo visível, bem como as obras destas matérias, a classificação será determinada unicamente pelos fios do bordado.

CAPÍTULO 50
Seda

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
5001.00.00.00	Casulos de bicho-da-seda próprios para dobar	kg	20		15		
5002.00.00.00	Seda crua (não fiada)	kg	10		15		
5003.00.00.00	Desperdícios de seda (incluindo os casulos de bicho-da-seda impróprios para dobar, os desperdícios de fios e os fiapos)	kg	20		15		
5004.00.00.00	Fios de seda (exceto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho	kg	20		15		
5005.00.00.00	Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho	kg	20		15		
5006.00.00.00	Fios de seda ou de desperdícios de seda, acondicionados para venda a retalho; pêlo de messina (crina de florença)	kg	20		15		
50.07	Tecidos de seda ou de desperdícios de seda.						
5007.10.00.00	- Tecidos de <i>bourrette</i> (<i>noil silk</i>)	kg	20		15		
5007.20.00.00	- Outros tecidos que contenham pelo menos 85, em peso, de seda ou de desperdícios de seda, exceto <i>bourrette</i> (<i>noil silk</i>)	kg	20		15		
5007.90.00.00	- Outros tecidos	kg	20		15		

CAPÍTULO 51
Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina

Nota.

1. Na Nomenclatura, consideram-se:

- a) “Lã”, a fibra natural que cobre os ovinos;
 b) “Pelos finos”, os pelos de alpaca, lhama (lama), vicunha, camelo e dromedário, iaque, cabra angorá (*mohair*), cabra do Tibete, cabra de Caxemira ou semelhantes (exceto cabras comuns), coelho (incluindo o angorá), lebre, castor, ratão-do-banhado (nútria) e rato-almiscarado;
 c) “Pelos grosseiros”, os pelos dos animais não mencionados anteriormente, excluindo os pelos e cerdas utilizados na fabricação de pincéis, escovas e semelhantes (posição 05.02) e as crinas (posição 05.11).

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
51.01	Lã não cardada nem penteada.						
	- Lã suja, incluindo a lã lavada a dorso:						
5101.11.00.00	-- lã de tosquia	kg	10		15		
5101.19.00.00	-- Outra	kg	10		15		
	- Desengordurada, não carbonizada:						
5101.21.00.00	-- Lã de tosquia	kg	10		15		
5101.29.00.00	-- Outra	kg	10		15		
5101.30.00.00	- Carbonizada	kg	10		15		
51.02	Pêlos finos ou grosseiros, não cardados nem penteados.						
	- Pêlos finos:						
5102.11.00.00	-- De cabra de Caxemira	kg	10		15		
5102.19.00.00	-- Outros	kg	10		15		
5102.20.00.00	- Pêlos grosseiros	kg	10		15		
51.03	Desperdícios de lã ou de pêlos finos ou grosseiros, incluindo os desperdícios de fios e excluindo os fiapos.						
5103.10.00.00	- Desperdícios da penteação de lã ou de pêlos finos	kg	10		15		
5103.20.00.00	- Outros desperdícios de lã ou de pêlos finos	kg	10		15		
5103.30.00.00	- Desperdícios de pêlos grosseiros	kg	10		15		
5104.00.00.00	Fiapos de lã ou de pêlos finos ou grosseiros	kg	10		15		
51.05	Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluindo a “lã penteada a granel”).						
	- Lã penteada:						
5105.21.00.00	-- “lã penteada a granel”	kg	20		15		
5105.29.00.00	-- Outra	kg	20		15		
	- Pêlos finos, cardados ou penteados:						
5105.31.00.00	-- De cabra de Caxemira	kg	20		15		
5105.39.00.00	-- Outros	kg	10		15		
5105.40.00.00	- Pêlos grosseiros, cardados ou penteados	kg	20		15		
51.06	Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho.						
5106.10.00.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	kg	20		15		
5106.20.00.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	kg	20		15		
51.07	Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho.						
5107.10.00.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã	kg	20		15		
5107.20.00.00	- Que contenham menos de 85 %, em peso, de lã	kg	20		15		
51.08	Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho.						
5108.10.00.00	- Cardados	kg	20		15		
5108.20.00.00	- Penteados	kg	20		15		
51.09	Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho.						
5109.10.00.00	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos	kg	20		15		
5109.90.00.00	- Outros	kg	20		15		
5110.00.00.00	Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluindo os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho	kg	20		15		
51.11	Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados.						

	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos:					
5111.11.00.00	-- De peso não superior a 300 g/m2	kg	10		15	
5111.19.00.00	-- Outros	kg	10		15	
5111.20.00.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	10		15	
5111.30.00.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	kg	10		15	
5111.90.00.00	- Outros	kg	10		15	
51.12	Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados.					
	- Que contenham pelo menos 85 %, em peso, de lã ou de pêlos finos:					
5112.11.00.00	-- De peso não superior a 200 g/m2	kg	10		15	
5112.19.00.00	-- Outros	kg	10		15	
5112.20.00.00	- Outros, combinados, principal ou unicamente, com filamentos sintéticos ou artificiais	kg	10		15	
5113.00.00.00	Tecidos de pelos grosseiros ou de crina.	kg	10		15	

CAPÍTULO 52
Algodão

Nota de subposições.

- 1.- Na aceção das subposições 5209.42 e 5211.42, consideram-se “tecidos denominados *Denim*” os tecidos de fios de diversas cores, em ponto sarjado cuja relação de textura não seja superior a 4, compreendendo o sarjado quebrado (às vezes denominado cetim de 4), com urdidura pelo lado direito, apresentando os fios da urdidura uma mesma e única cor e os da trama crus, branqueados ou tingidos de cinzento ou de uma tonalidade mais clara do que a dos fios de urdidura.

Código da Nomenclatura	Designação de mercadoria	UC	Imposições Aduaneiras				
			RG			RP	
			D.I	IEC	IVA	CEEAC	UA
			%		%		
5201.00.00.00	Algodão não cardado nem penteado	kg	10		15		
52.02	Desperdícios de algodão (incluindo os desperdícios de fios e os fiapos).						
5202.10.00.00	- Desperdícios de fios	kg	10		15		
	- Outros:						
5202.91.00.00	-- Fiapos	kg	10		15		
5202.99.00.00	-- Outros	kg	10		15		
5203.00.00.00	Algodão cardado ou penteado	kg	10		15		
52.04	Linhas para costurar, de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho.						
	- Não acondicionadas para venda a retalho:						
5204.11.00.00	-- Que contenham pelo menos 85, em peso, de algodão	kg	3		15		
5204.19.00.00	-- Outras	kg	3		15		
5204.20.00.00	- Acondicionadas para venda a retalho	kg	3		15		
52.05	Fios de algodão (exceto linhas para costurar) que contenham pelo menos 85, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho.						
	- Fios simples, de fibras não penteadas:						
5205.11.00.00	-- De título igual ou superior a 714,29 decitex (número métrico não superior a 14)	kg	10		15		
5205.12.00.00	-- De título inferior a 714,29 decitex, mas não inferior a 232,56 decitex (número métrico superior a 14, mas não superior a 43)	kg	10		15		
5205.13.00.00	-- De título inferior a 232,56 decitex, mas não inferior a 192,31 decitex (número métrico superior a 43, mas não superior a 52)	kg	10		15		
5205.14.00.00	-- De título inferior a 192,31 decitex, mas não inferior a 125 decitex (número métrico superior a 52, mas não superior a 80)	kg	10		15		
5205.15.00.00	-- De título inferior a 125 decitex (número métrico superior a 80)	kg	10		15		
	- Fios simples, de fibras penteadas:						